PROCESSO TC : 000362/2022
ORIGEM : Prefeitura Municipal de Laranjeiras.
NATUREZA : Auditoria Operacional
INTERESSADO : José de Araújo Leite Neto
ADVOGADO : Luiz Gustavo Esmeraldo Gurgel Maia - OAB/Se 5778
PROCURADOR : Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer nº 204/2025
RELATOR : Cons. Ulices de Andrade Filho

DECISÃO TC 41.693 PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. AUDITORIA OPERACIONAL. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. DESCUMPRIMENTO DOS ITENS 4.3, 4.4, 9.1, 9.2, 9.3 E 9.4. TRANSPARÊNCIA ATIVA E PASSIVA. RESPONSABILIDADE DO GESTOR. REGULARIDADE COM RESSALVA.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Flávio Conceição de Oliveira Neto – Presidente, Ulices de Andrade Filho – Relator, Maria Angélica Guimarães Marinho, com a presença do Procurador João Augusto dos Anjos Bandeira de Melo , em Sessão da Primeira Câmara realizada no dia 16 de setembro de 2025, por unanimidade de votos, pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** da Auditoria operacional realizada no Portal da Transparência do Município de Laranjeiras, referente ao Ciclo 2021, de responsabilidade do Gestor, Sr. José de Araújo Leite Neto, nos termos do art. 43, inciso II do da Lei Complementar 205/2011.

SALA DAS SESSÕES DO **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, Aracaju, em **30 de setembro de 2025.**

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 30/09/2025 09:06:09
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 30/09/2025 11:03:21
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 30/09/2025 12:19:47

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Conselheiro FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO

Presidente

Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO

Relator

Fui presente: JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO
Procurador do Ministério Público Especial de Contas

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 30/09/2025 09:06:09
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 30/09/2025 11:03:21
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 30/09/2025 12:19:47

RELATÓRIO

Trata-se da fiscalização e avaliação realizada pela Coordenadoria de Auditoria Operacional – CAOp no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Laranjeiras, referente ao exercício de 2021, de responsabilidade do Gestor, Sr. José de Araújo Leite Neto, sob os parâmetros de conformidade dispostos na Lei nº 12.527/2011, nas Leis Complementares nºs 101/2000 e 131/2009 e nas Resoluções desta Corte de Contas, em especial a n° 311/2018.

O Ministério Público de Contas por meio do Despacho nº 438/2022 (págs. 64) recomendou a autuação do processo e a Citação do gestor por descumprimento de itens da Transparência Ativa 4.3 (despesa com diárias) e 4.4 (registro dos repasses ou transferências de recursos financeiros) e da Transparência Passiva 9.1 (serviço eletrônico e-SIC), 9.2 (acompanhamento de solicitação), 9.3 (exigência de itens de identificação do requerente que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação) e 9.4 (notificação via e-mail e/ou outro canal acerca da tramitação e da resposta à solicitação).

O Tribunal de Contas acatou a recomendação e, conforme apurado na fiscalização de 2021, o Portal da Transparência da Prefeitura de Laranjeiras descumpriu 12 itens no total — 6 da Transparência Ativa e 6 da Passiva.

Após a defesa (pág.84/86), nova análise da Coordenadoria de Auditoria Operacional (págs. 93/101) em 12/07/2023 constatou que parte das irregularidades foi sanadas, mas persistem falhas nos itens 4.3 e 4.4 da Transparência Ativa e nos itens 9.1 a 9.4 da Transparência Passiva. O Índice de Transparência melhorou de 7,4 (2021) para 8,4 (2022), atingindo nível satisfatório. Com isso, foi sugerida a Regularidade com Ressalvas do período auditado e aplicação de multa ao gestor, Sr. José Araújo de Oliveira Neto.

O Ministério Público de Contas em Parecer nº 204/2025 (pág. 106 a 111), diante da permanência das irregularidades nos itens 4.3 e 4.4 (Transparência Ativa) e 9.1, 9.2, 9.3 e 9.4 (Transparência Passiva), converge com a análise da Coordenadoria de Auditoria Operacional e opina pela regularidade com ressalvas, com aplicação de multa ao gestor pelo descumprimento dos critérios de

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 30/09/2025 09:06:09
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 30/09/2025 11:03:21
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 30/09/2025 12:19:47

transparência e recomenda a contínua atualização dos dados no portal da transparência. Destaca, contudo, que não se justifica a aplicação de penalidades mais severas previstas na Resolução nº 311/2018, em razão das correções gradativas adotadas pela unidade gestora.

É o relatório.

Isto posto e,

CONSIDERANDO a fiscalização e avaliação realizada pela Coordenadoria de Auditoria Operacional – CAOp no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Laranjeiras, referente ao exercício de 2021, de responsabilidade do Gestor, Sr. José de Araújo Leite Neto, sob os parâmetros de conformidade dispostos na Lei nº 12.527/2011, nas Leis Complementares nºs 101/2000 e 131/2009 e nas Resoluções desta Corte de Contas, em especial a n° 311/2018***;***

CONSIDERANDO que o processo encontra-se devidamente instruído e teve tramitação regular, sendo observados os postulados constitucionais do contraditório e a ampla defesa (art. 5º, LV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a ausência de informações compromete a conformidade do portal com as normas de acesso à informação e transparência, que são fundamentais para assegurar o controle social e uma gestão pública responsável;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 43, inciso II da Lei Complementar 205/2011, as contas devem ser julgadas regulares com ressalvas quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não acarrete dano ao Erário;

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita, voto pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** da auditoria Auditoria Operacional – CAOp no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Laranjeiras, referente ao exercício de 2021, de

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 30/09/2025 09:06:09
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 30/09/2025 11:03:21
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 30/09/2025 12:19:47

responsabilidade do Gestor, Sr. José de Araújo Leite Neto, nos termos do art. 43, inciso II do da Lei Complementar 205/2011.

Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO

Relator

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 30/09/2025 09:06:09
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 30/09/2025 11:03:21
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 30/09/2025 12:19:47